

Processo n.º 1696/2021-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Tasso Fragoso

Responsável: Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF: 40756653304, residente na Rua Newton Bello, n. 10, São José, CEP:65820000, Tasso Fragoso/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2020, Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA.

PARECER PRÉVIO- TCE N.º 433/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 550/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Tasso Fragoso/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2049/2022, quais sejam:

- a.1) Despesa com Pessoal - Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar – seção 4, item 4.4;
- a.2) Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal - Envio a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal, – seção 4, item 4.8;
- a.3) Comportamento da Despesas de Pessoal - (Extraído do Relatório de Gestão Fiscal) - Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato – seção 4, item 4.10.1;
- a.4) Final de Mandato - Despesa de Pessoal - Evidenciou-se que a despesa com pessoal no primeiro semestre/ quadrimestre ultrapassou o limite de 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida e o percentual excedente não foi eliminado em pelo menos um terço no primeiro quadrimestre /semestre subsequente – seção 4, item 4.10.2;
- b) enviar à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente

Em 09 de outubro de 2023 às 13:05:42

Raimundo Oliveira Filho
Relator

Em 20 de outubro de 2023 às 10:49:14

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 09 de outubro de 2023 às 12:03:17